



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 162/2018
Projeto de Lei nº 380/2017
Autoria do Vereador Adauto Marmita

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA PELAS EMPRESAS VENCEDORAS DE LICITAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Os Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e a Câmara Municipal do município de Ribeirão Preto poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo Único. Terão o direito a concorrer às vagas de emprego decorrentes da execução desta Lei os trabalhadores em situação de rua cadastrados no órgão público municipal competente e desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

Art. 2º Para que o trabalhador em situação de rua se beneficie desta Lei, ele deverá se comprometer a deixar as ruas em até noventa dias.

Parágrafo único. Para cumprir a exigência prevista no *caput*, o trabalhador poderá estar morando em abrigo ou albergue no município.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 8 de agosto de 2018.


IGOR OLIVEIRA
Presidente